

**DELIBERAÇÃO Nº052/2013 – CEAS/PR**

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 12 de julho de 2013 e no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando que a Tipificação de Serviços de Assistência Social, Resolução 109/2009 do CNAS a qual define como serviço tipificado o Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e Emergências assegura a realização de articulações e a participação em ações conjuntas de caráter intersetorial para a minimização dos danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas.

Considerando o Artigo 6º resolução 012/2013 do CNAS a qual aprova os parâmetros e critérios para transferência de recursos e cofinanciamento do serviço de proteção em situações de calamidades e emergências no âmbito do SUAS e da outras providências, e estabelece que **Art. 6º** São atribuições dos Estados: VIII - viabilizar estratégias e mecanismos para a realização de articulações e ações conjuntas, de caráter intersetorial, que garantam a minimização dos danos ocasionados e os provimentos das necessidades identificadas;

Considerando que 78 Municípios do Estado que tiveram a situação de emergência Decretadas pelos Decretos 8460/2013 e 8468/2013 apresentaram grande comprometimento das estradas rurais, o que está ocasionando: a. Isolamento de comunidades em diversos municípios pela interdição de estradas rurais; b. Impossibilidade do acesso de ônibus escolares; c. Impossibilidade do acesso de veículos emergências e de mobilidade dos moradores por meios próprios; d. Impossibilidade de que seja escoada a produção rural, causando problemas sociais locais e regionais.

**DELIBERA**

**Art. 1º** – Pela aprovação do cofinanciamento estadual dos Serviços de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e Emergenciais para atendimento de 78 municípios que tiveram a situação de calamidade decretada.

**Art. 2º** - O serviço em situação de calamidades públicas e situações de emergência cofinanciado pelo Fundo Estadual de Assistência Social deverá prover a minimização de danos ocasionados pelas chuvas e enxurradas ocorridas no mês de junho, a proteção social de indivíduos e famílias e a reconstrução das condições de vida familiar e comunitária através da reconstituição de acessos a rede de políticas públicas, bens e serviços e redes sociais de apoio mediante a realização de articulações e a participação em ações conjuntas de caráter intersetorial para o provimento das necessidades verificadas.

**Art. 3º** – Para definição dos valores a serem repassados e estabelecimento dos critérios de partilha foi levado em conta os danos ocasionados que inviabilizam o acesso desta população às políticas públicas, bens e serviços e o valor proposto pela Coordenadoria da Defesa Civil, sendo que o total para este cofinanciamento será no valor de R\$ 3.090.480,00 e serão destinados aos

78 (setenta e oito) municípios que tiveram a situação de emergência decretada, conformidade com o quadro abaixo:

	<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>RS</b>
1	AMPÉRE	24.000,00
2	BARBOSA FERRAZ	24.000,00
3	BITURUNA	60.000,00
4	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	48.000,00
5	BOM JESUS DO SUL	22.320,00
6	BRASILÂNDIA DO SUL	20.160,00
7	CAFEZAL DO SUL	9.840,00
8	CAMPINA DA LAGOA	12.000,00
9	CAMPO LARGO	48.000,00
10	CANTAGALO	24.000,00
11	CARAMBEÍ	62.400,00
12	CHOPINZINHO	96.000,00
13	COLORADO	36.000,00
14	DOIS VIZINHOS	72.000,00
15	DOURADINA	19.200,00
16	DOUTOR CAMARGO	12.000,00
17	ENGENHEIRO BELTRÃO	12.000,00
18	FLORESTA	12.000,00
19	FOZ DO IGUAÇU	14.400,00
20	FRANCISCO ALVES	36.000,00
21	GODOY MOREIRA	24.000,00
22	GRANDES RIOS	15.120,00
23	GUAPOREMA	20.400,00
24	GUARANIAÇU	96.000,00
25	GUARAPUAVA	120.000,00

	MUNICÍPIOS	RS
26	IMBITUVA	12.000,00
27	INDIANÓPOLIS	19.200,00
28	IPIRANGA	24.000,00
29	IPORÃ	18.240,00
30	IRATI	4.800,00
31	ITAPEJARA DO OESTE	8.400,00
32	IVATÉ	3.600,00
33	JAPURÁ	14.400,00
34	JATAIZINHO	12.000,00
35	LARANJEIRAS DO SUL	12.000,00
36	MANOEL RIBAS	12.000,00
37	MARIA HELENA	24.000,00
38	MARQUINHO	7.200,00
39	MIRADOR	7.200,00
40	NOVA LARANJEIRAS	13.200,00
41	ORTIGUEIRA	240.000,00
42	PARAÍSO DO NORTE	7.200,00
43	PIRAÍ DO SUL	62.400,00
44	PIRAQUARA	24.000,00
45	PITANGA	48.000,00
46	PLANALTINA DO PARANÁ	4.800,00
47	PONTA GROSSA	48.000,00
48	PORTO AMAZONAS	6.000,00
49	PRANCHITA	9.600,00
50	PRUDENTÓPOLIS	36.000,00
51	QUEDAS DO IGUAÇU	80.400,00
52	QUERENCIA DO NORTE	36.000,00
53	REALEZA	12.000,00
54	REBOUÇAS	144.000,00
55	RESERVA	120.000,00
56	RIO AZUL	6.000,00

	<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>RS</b>
57	RIO BONITO DO IGUAÇU	144.000,00
58	RIO BRANCO DO IVAÍ	50.400,00
59	RIO NEGRO	12.000,00
60	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	43.200,00
61	SANTA ISABEL DO IVAÍ	12.000,00
62	SANTA MÔNICA	4.800,00
63	SÃO JOÃO	14.400,00
64	SÃO JOÃO DO IVAÍ	52.800,00
65	SÃO JORGE DO IVAÍ	2.400,00
66	SÃO JORGE DO OESTE	12.000,00
67	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	8.400,00
68	SAUDADE DO IGUAÇU	26.400,00
69	STA TEREZA DO OESTE	24.000,00
70	STO ANTONIO DO SUDOESTE	84.000,00
71	SULINA	21.600,00
72	TEIXEIRA SOARES	192.000,00
73	TELEMACO BORBA	4.800,00
74	TIBAGI	240.000,00
75	UMUARAMA	12.000,00
76	UNIÃO DA VITÓRIA	16.800,00
77	VERA CRUZ DO OESTE	36.000,00
78	XAMBRÊ	60.000,00
TOTAL		3.090.480,00

**Art. 4º** – Os recursos serão repassados e deverão ser aplicados exclusivamente na execução do serviço citado o Art.1º da presente Deliberação.

**Art. 5º** - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 12 de julho de 2013

Leandro Nunes Meller  
**Presidente CEAS/PR**